

AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO AMEACADA.
COMO GARANTIR A PRESENÇA DO ESTADO NA DEFESA DO TRABALHADOR?

1. DA CRESCENTE DESPROTEÇÃO ESTATAL AO TRABALHADOR

Os três vértices de atuação estatal em relação ao trabalhador, representados pela Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, cada vez mais, encontram dificuldades na consecução de suas missões institucionais.

Na Justiça do Trabalho, há um estoque crescente de processos ajuizados e não resolvidos, os quais demoram anos para serem finalizados, salvo se o trabalhador aceitar acordos oferecidos, muitos dos quais se consubstanciam em expressivas renúncias a direitos certos, objetos da reclamação interposta. Tais decisões, pela intempestividade da resolução final, considerada também a execução das sentenças, traduz uma sensação de que a Justiça não é realizada, pelo caráter tardio da sua efetivação e pelas renúncias muitas vezes realizadas por meio dos acordos sugeridos e realizados.

No Ministério Público do Trabalho, a situação não é diferente, com reflexos diretos nas demandas reprimidas encaminhadas aos Auditores-Fiscais do Trabalho-AFT, decorrentes inclusive de denúncias obtidas pela internet.

Por sua vez, na via administrativa protetiva do respeito aos direitos dos trabalhadores, representada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, ano-a-ano observa-se a redução dos instrumentais operacionais para a realização das tarefas que lhe são inerentes.

São vários os fatores que interferem negativamente para o enfraquecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, alguns dos quais são facilmente visualizados, a exemplo da redução expressiva do quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho, interferências políticas, relação com o Ministério Público do Trabalho, etc.

2. DOS FATORES QUE AMEACAM A ATUAÇÃO DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Os problemas que interferem na atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho podem ser divididos nos seguintes grupos ou áreas de fatores prejudiciais:

1. Políticos;
2. Legislativos;
3. Operacionais;
4. Planejamento da Fiscalização;
5. Relações com áreas internas;
6. Relacionamento com outros órgãos;
7. Comunicação.

Passaremos a detalhar cada um deles e, numa fase final, propor soluções para os problemas detectados.

2.1- Dos fatores políticos

Nos últimos anos, mais precisamente na última década, constata-se, ao menos na ótica do Governo Federal, a perda de importância do Ministério do Trabalho e Emprego-M.T.,E no conjunto dos órgãos de primeiro escalão com status ministerial e a sua utilização política cada vez maior, como espaço para nomeação dos cargos comissionados por pessoas fora do quadro de servidores do Órgão..

Tal afirmação pode ser corroborada pelo histórico de o M.T.E ter ficado por meses chefiado por ministros interinos e pela gradativa e sistemática nomeação de superintendentes regionais do trabalho e emprego fora do quadro de servidores, com reflexo direto na atuação efetiva da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Em relação a tais fatores, citamos como principais:

2.1.a – Nomeação de Superintendentes Regionais fora do quadro de servidores.

Nunca foi observado um nível tão alto de Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego-SRTE dirigidas por pessoas fora do quadro de servidores. Atualmente, 70,37% das SRTE encontram-se nesta condição, conforme Tabela 1, a saber:

Tabela 1

Direção das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego

Tipo de Direção	TOTAL	%	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
AFT	07	25,93	AC, BA, CE, MT, PE, PI e SE
Serv.Administrativo	01	3,70	GO
Não Servidor	19	70,37	AL, AP, AM, DF, ES, MA, MS, MG, PA, PB, PR, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, TO
Total	27	100,00	

Posição: Julho/2013

Tal aparelhamento da Instituição tem efeito direto na atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

2.1.b – Interferência nas competências dos Auditores Fiscais do Trabalho

Em uma estreita correlação, constata-se que os Estados que interferiram na competência dos AFT na lavratura de embargos e interdições, revogando anterior delegação para tais atos administrativos por parte dos AFT, submetendo-os à autoridade dos superintendentes regionais do trabalho e emprego, são todos dirigidos por pessoas fora do quadro de servidores do M.T.E

Tabela 2

SRTE que retiraram a competência do AFT para embargo e interdição.

SRTE	PORTARIA
Paraíba	Portaria nº 42, de 18.07.2013
Paraná	Portaria nº 69, de 30.07.2013
Rio de Janeiro	Portaria nº 73, de 18.04.2011
Rondônia	Portaria nº 66, de 22.07.2013

Em que pese o artigo 161, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT considerar o embargo e interdição como ato de competência do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego (antes denominado Delegado do Trabalho), a

delegação aos AFT consubstancia um ato que visa conceder a máxima eficácia à proteção dos trabalhadores em situação de grave e iminente risco.

A não-delegação gera a continuidade de um risco acentuado aos trabalhadores envolvidos, enquanto se procede todo o trâmite burocrático de uma eventual decisão posterior do superintendente pelo embargo e/ou interdição.

Submete a ação também a um juízo de natureza **não técnica**, muitas vezes de caráter político, uma vez que o aspecto técnico já estaria assegurado pela competência técnica do servidor que decide pelo embargo e/ou interdição, no caso, o AFT.

2.2- Dos fatores legislativos

São várias as normas, com caráter legal ou infralegal que retiram direitos dos trabalhadores ou invadem/retiram competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Com relação aos trabalhadores, as normas que gradativamente retiram direitos ou trazem flexibilização de modo indireto interfere no objeto da atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, enfraquecendo suas atividades. Entre estas, podemos citar o Projeto nº 4.330/2004(1), que flexibiliza de forma intensa as possibilidades de terceirização, inclusive nas atividades-fim e o anteprojeto do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2), que flexibiliza a reserva legal de cargos, estipulada pela Lei nº 8.213/91, artigo 93.

Entre as normas que diretamente interferem na competência da Auditoria-Fiscal do Trabalho temos:

- a) Portaria nº 1.823, de 23.08.2012, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: 1.artigo 9, II, 1 – Notificação com caráter obrigatório e equivalência à CAT; 2.artigo 9º, IV, b – Regula fiscalização conjunta, ao invés de em regime de colaboração; e 3. artigo 12, XII – Fixa competência do SUS estadual para elaborar normas técnicas.
- b) Proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiência – O artigo 120 estipula a adição de um parágrafo ao artigo 93, da Lei nº 8.213/91, que impossibilita a lavratura de auto de infração na existência de Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo MPT. (2)

2.3- Dos fatores operacionais

Representam parcela expressiva dos impedimentos a uma Auditoria-Fiscal do Trabalho efetiva e eficiente. De certa forma, são reflexos da gradual desimportância que se atribui ao M.T.E no atual cenário político-administrativo do Brasil.

Entre as ameaças a uma Auditoria-Fiscal do Trabalho eficaz, eficiente e efetiva, podemos citar:

2.3.1 – Número insuficiente dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

A própria sociedade civil e os representantes dos trabalhadores já se incorporaram à defesa de uma contratação maior de Auditores-Fiscais do Trabalho.

Por sua vez, muitos empresários apostam na pequena possibilidade, pela ausência de efetivo, de visitas da Fiscalização do Trabalho, e permanecem cometendo irregularidades trabalhistas as mais diversas.

Se, em 1995, tínhamos um total de 3.092 AFT, conforme informações da Secretaria da Inspeção do Trabalho-SIT, ao final de 2012, os AFT ativos totalizavam 2.947 e, com um total de 135 aposentadorias até 22.07.2013, a quantidade foi reduzida para 2.812 AFT em atividade nesta citada data..

Somente os cargos aprovados importam em 3.640, resultando em um déficit de 828 AFT a serem contratados. Tal número não leva em consideração os parâmetros preconizados pela OIT, que resultariam em números bastante superiores.

Neste período, a população do Brasil cresceu aproximadamente 25%. (3)

Agrava-se a situação em face das novas atividades atribuídas à Inspeção do Trabalho, como a fiscalização das grandes obras de infraestrutura, assédio moral, discriminação, Fundo de Amparo do Trabalhador, etc.

2.3.2 – Número insuficiente de servidores administrativos

A ausência de servidores administrativos que apoiem a atividade de fiscalização inviabiliza uma fiscalização eficiente e efetiva. Muitas vezes os próprios AFT fazem atividades que poderiam ser exercidas por servidores de nível médio, em nítido desvio de suas funções.

A situação ficou crítica, em face do excessivo número de servidores administrativos, aprovados no último concurso, que se desligaram dos quadros do M.T.E, sem reposição, por causa dos baixos proventos e da aprovação em outros concursos públicos.

Causa espécie, por sua vez, a recente decisão do Governo Federal, em transferir mais de 2.000 cargos dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Saúde e Previdência Social para o Ministério do Meio Ambiente, agravando a situação já crítica.

2.3.3 - Recursos Materiais Insuficientes

Há uma absoluta falta de recursos operacionais suficientes para as atividades de fiscalização, entre os quais pode-se citar: recursos financeiros para viagens insuficientes, veículos oficiais em quantidade insuficiente, Unidades operacionais sem a infraestrutura necessária (impressoras, material de expediente, telefonia, internet veloz, prédios em má condição, etc).

2.4- Do Planejamento da Fiscalização

É inegável que o advento da Fiscalização por Projetos trouxe um novo dinamismo à Fiscalização do Trabalho mas, sob vários aspectos, ainda se percebe, entraves ao desenvolvimento das ações Fiscais.

2.4.1 – Do Método de Fiscalização

A grande quantidade de denúncias, inclusive do M.P.T, que as recebe também por via online, resultou que a sistemática de fiscalização planejada e por projeto ainda não foi totalmente implantada.

A pressão recebida pela resposta das denúncias gera a ausência de tempo para a fiscalização seja pensada. Ainda se trabalha na maioria dos casos em um fiscalização pontual e de mera execução. Os AFT, conforme pesquisa informal realizada com colegas dos estados, ainda são nomeados para participar de vários projetos ao mesmo tempo, ocasionando a dispersão e as perdas da especialização num projeto e da sensação de pertencimento a um deles.

Torna-se necessária uma inflexão na forma de agir, uma decisão por concentrar as ações, ao menos por um período inicial mais abrangente, no diagnóstico do setor ou

tema do projeto, do estudo das ações a serem empreendidas, às quais se sugere sejam de forma coletiva. Tal modo atribui às denúncias o seu efetivo lugar, qual seja, fonte do planejamento e não objeto central da maioria das ações fiscais.

A ilicitude trabalhista é um fenômeno de massa e não pode ser enfrentada por ações pontuais, como se constata na maioria dos casos. O tratamento coletivo, com notificação coletiva por setor, tema, além de trazer maior divulgação à Auditoria-Fiscal do Trabalho, trará seguramente melhores resultados.

2.4.2 – Da ausência de integração dos projetos

Como resultado do modelo existente – fiscalizações pontuais – os projetos atuam de forma dispersa, sem integração entre eles, quando possuem pontos de contato, ocasionando por muitas vezes, contradições entre definições, propostas, formas de atuação, etc.

Este fato ocorre notadamente com os projetos temáticos em relação aos pontos de contato com os projetos por setor econômico.

2.4.3 – Da intempestividade da imposição das multas administrativas.

As SRTE se ressentem de um Setor de Multas Administrativas eficiente, gerando intempestividade da notificação da multa administrativa, quando não ocorre a prescrição de milhares de autos de infração lavrados, como habitualmente se noticia.

A percepção do empresariado que é difícil a fiscalização comparecer e, quando tal fato ocorre, as multas tem valor irrisório e há boa possibilidade de passarem-se anos para ser cobrado ou de sua prescrição, tornando-se uma séria ameaça à respeitabilidade e efetividade da atuação fiscal.

2.5- Das relações com áreas internas do M.T.E

Há um absoluto descasamento com a SIT das decisões emanadas de outras secretarias ou áreas do M.T.E, a exemplo da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho ou da área responsável por desenvolvimento de tecnologia da informação, resultando em ações prejudiciais ao trabalho empreendido pela Fiscalização do Trabalho.

Na área de desenvolvimento de sistemas, os AFT são deslocados para assumir tais atribuições, as quais pode-se afirmar, são desenvolvidas com um excelente nível de qualidade.

2.6- Das relações com outros órgãos

Neste tópico, a maior ameaça à Auditoria-Fiscal do Trabalho é a tentativa de instrumentalização da Fiscalização do Trabalho por parte do Ministério Público do Trabalho, o qual, por meio de ameaças, de propostas legislativas (vide item 2.2) objetiva que a Auditoria-Fiscal do Trabalho se torne uma *Longa manus* daquele Órgão.

Esta atuação do M.P.T viola a independência de poderes (CF, artigo 2º c/c art. 21, XXIV), a Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, a Lei nº 10.593/2002, entre outras normas.

2.7- Da ausência de divulgação das ações fiscais.

Se as ações fiscais não são corretamente divulgadas, não há uma percepção social da importância da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho.

Este fato é gerado por uma atuação pouco eficiente da área de comunicação social do Órgão Central do M.T.E, bem como daquelas existentes nas Superintendências Regionais.

Os profissionais selecionados para ocupar tais cargos – que são comissionados nas SRTE – não agem com a mesma eficiência, por exemplo, destas áreas no Ministério Público do Trabalho.

Tal ineficiência gera inúmeros prejuízos à atuação da Fiscalização do Trabalho e a sociedade e os meios de imprensa confundem as instituições e hoje muitas das ações empreendidas pela Fiscalização do Trabalho são atribuídas a uma inexistente Fiscalização do Ministério Público do Trabalho.

Por sua vez, a ausência de um normativo que regulamente a forma de divulgação das ações fiscais empreendidas, à luz da nova Lei de Transparência, permite que outros órgãos se apropriem de ações fiscais que demandam muito tempo e esforços.

3.DAS PROPOSTAS DE SOLUÇÕES ÀS AMEACAS DETECTADAS

Como propostas a serem analisadas para o enfrentamento dos problemas e ameaças detectadas, podemos apresentar, entre outras:

1. Atuação coordenada da SIT e SINAIT, em defesa de Lei Orgânica do Fisco e a inclusão de um dispositivo que impeça a nomeação de superintendentes regionais fora do quadro de servidores;
2. Denúncia maciça, pelo SINAIT, nos meios de comunicação dos prováveis efeitos da retirada da delegação para embargos e interdições nas SRTE dos estados de Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro e Rondônia, acompanhando eventuais casos de acidentes que ocorram durante a espera pela decisão administrativa dos superintendentes respectivos, para promover as ações adequadas;
3. Acompanhamento intensivo, pelo SINAIT, dos anteprojetos e projetos de lei prejudiciais aos trabalhadores e que interfiram nas competências dos Auditores-Fiscais do Trabalho, de forma a propor medidas corretivas, para impedir as respectivas aprovações.;
4. O SINAIT denunciar à Organização Internacional do Trabalho-OIT a redução da quantidade de Auditores-Fiscais do Trabalho e de servidores administrativos e respectivos efeitos na promoção e busca de um trabalho decente;
5. A SIT e o SINAIT promoverem gestões junto ao Ministro do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aumento das verbas destinadas à Fiscalização do Trabalho;
6. Mudança real no modo de fiscalizar. Implementar de modo efetivo a fiscalização por projeto, com tempo para diagnóstico de área, planejamento, ações coletivas, etc;
7. Promover uma visão de fiscalização por setor, por grandes grupos, etc. Transformar a fiscalização pontual em fiscalização coletiva, com uso intensivo de notificações coletivas, etc;
8. Reduzir das Sedes das SRTE e grandes gerências o quantitativo de projetos por AFT. Onde couber, que cada AFT só esteja ligado a um só projeto, como já acontece em algumas regionais;
9. O SINAIT e a SIT, em ações coordenadas, definirem propostas para melhoria da tempestividade das notificações dos autos de infração lavrados;
10. O SINAIT promover campanhas para aumento dos valores das multas administrativas por infrações trabalhistas;

11. O SINAIT implementar estudos para diagnosticar os principais problemas decorrentes da falta de integração da SIT com os demais Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego;
12. A Secretaria de Inspeção do Trabalho criar Grupo de Trabalho para normatizar a divulgação de informações sobre as ações fiscais empreendidas;
13. Monitoramento, pelo SINAIT, da atuação do Setor de Comunicação Social da Sede e das Superintendências Regionais, para realizar cobranças e denúncias onde forem ineficientes.
14. A SIT e o SINAIT, em regime de coordenação, criar Grupo de Trabalho para definir forma de atuação da área de comunicação social do M.T.E

4. CONCLUSÕES

Constatam-se várias ameaças à atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, as quais, se não enfrentadas corretamente, resultarão em flagrantes prejuízos à consecução dos objetivos da Fiscalização do Trabalho, sobretudo a busca de um trabalho recente.

Por este motivo, torna-se essencial uma atuação da Secretaria da Inspeção do Trabalho e do SINAIT, algumas vezes de forma coordenada, de modo a eliminá-las ou reduzir os seus efeitos prejudiciais.

A defesa dos direitos dos trabalhadores não pode prescindir de uma precisa atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, como fator inafastável para a promoção de um país que respeite a dignidade dos seus trabalhadores, condição *sine qua non* para que o Brasil possa um dia ostentar a condição de país desenvolvido.

REFERÊNCIAS

1. http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=539C732D1DAB9C872EC9123900DB9A40.node1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004. Em 28.08.2013.
2. <http://edemocracia.camara.gov.br/web/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/wikilegis#.RfAhT3J1KLc>. Em 27.08.2013
3. IBGE-Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050 – Revisão 2008.
in <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP300&sv=35&t=revisao-2008-projecao-da-populacao-do-brasil>). Em 28.08.2013.

APRESENTAÇÃO

TÍTULO: AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO AMEAÇADA.

COMO GARANTIR A PRESENÇA DO ESTADO NA DEFESA DO
TRABALHADOR?

AUTOR: FERNANDO ANDRÉ SAMPAIO CABRAL

RESUMO

São várias as evidências de que, cada vez, o Estado se torna menos efetivo na garantia dos direitos dos trabalhadores. Na Justiça do Trabalho, os processos levam anos para terem uma decisão transitada em julgado, salvo se houver acordo entre a empresa e o trabalhador, em geral em condições muito desfavoráveis ao obreiro. O Ministério Público do Trabalho, pela pequena quantidade de Procuradores do Trabalho disponíveis, abarrotam as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, para suprir suas demandas reprimidas, com requisições de fiscalizações para verificações de denúncias, muitas das quais obtidas via internet. A Auditoria-Fiscal do Trabalho, por sua vez, encontra-se em situação extremamente desfavorável para exercer razoavelmente as suas missões. Vários são os fatores geradores de ameaças à efetiva atuação da Fiscalização do Trabalho, de ordem política, legislativa, operacional, planejamento da fiscalização, relações com áreas internas do Ministério do Trabalho e Emprego, relações com outros órgãos e Comunicação Social. Por sua vez as ilicitudes trabalhistas, cada vez, são um fenômeno de massa, estrutural, que exige tempo para planejar as ações, executá-las e preparar relatórios consistentes que subsistam às defesas empresariais com cada vez mais recursos. Ao fim, propõe-se uma série de medidas para eliminação destes fatores e/ou a redução de seus efeitos.

Palavras-Chave: Auditoria-Fiscal. Fiscalização. Trabalho. Estado

AUDITORIA-FISCAL DO
TRABALHO AMEAÇADA.
COMO GARANTIR A
PRESENÇA DO ESTADO
NA DEFESA DO
TRABALHADOR?

CONCURSO DE ARTIGOS SOBRE A INSPEÇÃO DO TRABALHO
31º ENAFIT – ENCONTRO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO
TRABALHO
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO - 2013
PARTICIPANTE : FERNANDO ANDRÉ SAMPAIO CABRAL
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO – SRTE-PE

AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO AMEAÇADA.
COMO GARANTIR A PRESENÇA DO ESTADO NA DEFESA DO
TRABALHADOR?

31º ENAFIT – ENCONTRO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO - 2013

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

FERNANDO ANDRÉ SAMPAIO CABRAL

AFT – SRTE/PE

CIF 02626-3 MATRÍCULA : 1.180.629

RG 2.051.412 – SDS-PE

CPF – 284.859.394-68